



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



Ato Normativo SME Nº 1/2024, de 16 de janeiro de 2024.

*Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições privadas de educação infantil, junto à rede municipal de ensino de Pirassununga.*

Olga Cristina Zaninetti, Secretária Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo, nos termos dos incisos I, II e IV do Art. 61 da Lei Orgânica do Município,

Considerando:

- A necessidade de regulamentar os procedimentos, no âmbito municipal, para a autorização de funcionamento de instituições públicas e privadas de educação infantil, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial os artigos 7º, 11 e inciso II do artigo 18 e demais dispositivos legais complementares;
- A Deliberação CEE nº 138/2016, que em seu artigo 23 estabelece que as Prefeituras Municipais, por meio de seus órgãos próprios, são responsáveis pela autorização e supervisão dos estabelecimentos de sua própria rede e das instituições privadas de educação infantil, excetuados os casos previstos no § 3º do artigo 1º da referida Deliberação;

Resolve:

**Art. 1º** – Os pedidos de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Pirassununga, regulam-se por este Ato Normativo.

**Art. 2º** – Os pedidos de autorização de funcionamento serão protocolados em: <https://pirassununga.sp.gov.br/protocolo/> com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início das atividades, acompanhados da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Relatório descrito no art. 5º deste Ato Normativo.

**Art. 3º** - A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo:

- I - identificação do estabelecimento;
- II - contextualização e caracterização da escola;
- III - objetivos e metas do estabelecimento;
- IV - concepção de Educação e de Práticas Escolares;
- V - currículo;
- VI - proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;
- VII - propostas de trabalho com a comunidade escolar;
- VIII - formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.
- IX - pessoal docente e técnico (anexo 2).



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação



**Art. 4º** - O Regimento Escolar, fundamentado na Proposta Pedagógica, deve ser elaborado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e demais atos normativos.

**Art. 5º** - O Relatório de que trata o caput do artigo 2º deverá conter:

I – qualificação do Diretor responsável, com sua titulação e "curriculum vitae" resumido;

II – comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos;

III - Auto de Licença de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

IV – planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;

V - laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT);

VI - descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente, especialmente a Resolução SS nº 493/1994; (anexo III, IV, V, VI e VII).

VII - descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;

VIII - prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;

IX - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e atividades pretendidas e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos. (anexo VIII).

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do documento previsto no inciso III, este poderá ser substituído por uma cópia do protocolo emitido pelo órgão municipal competente.

§ 2º Semestralmente, e enquanto não for apresentado o Auto de Licença de Funcionamento, a mantenedora deverá oficiar à SME informando a situação do pedido protocolado.

X - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme item 7, da indicação CEE 141/16.

XI - Aprovação da Vigilância Sanitária, conforme item 7, da indicação CEE 141/16.

XII - Requerimento para autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino (anexo I).

**Art. 6º** - Recebido o pedido, o Secretário Municipal de Educação designará Comissão para análise, acompanhamento e manifestação.



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



**Art. 7º** - A comissão designada, nos termos do artigo anterior, deverá elaborar o relatório sobre as condições de funcionamento do estabelecimento de ensino, acompanhado de um parecer conclusivo.

**Art. 8º** - A decisão final do Secretário Municipal de Educação deverá ser expedida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolado.

**Art. 9º** - Não havendo manifestação da Secretaria Municipal de Educação no prazo previsto no artigo anterior, o estabelecimento poderá iniciar suas atividades, comunicando o fato à Secretaria da Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10** - O processo poderá ser baixado em diligência, por inconsistências no projeto, ausência de documentos ou falta de informações.

§ 1º Neste caso, o processo deverá ser encaminhado ao Interessado, com todas as exigências a serem atendidas pelo estabelecimento de ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O não cumprimento das exigências no prazo previsto implicará o indeferimento do pedido.

**Art. 11** - A decisão sobre o pedido de autorização será publicada no Diário Oficial do Município de Pirassununga,

Parágrafo único – Em caso de indeferimento do pedido de autorização de estabelecimento de ensino, caberá recurso ao órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da portaria de indeferimento.

**Art. 12** - Qualquer alteração na mantenedora, atendidos os requisitos do Artigo 5º, incisos VIII e IX, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, para análise e publicação.

**Art. 13** – O pedido de autorização para funcionamento em novo endereço deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de toda a documentação prevista no artigo 5º deste Ato Normativo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 60 (sessenta) dias para publicar a autorização.

§ 2º - O início das atividades escolares no novo endereço só poderá ocorrer após a publicação da autorização pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** - O funcionamento do estabelecimento de ensino em mais de um endereço dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, que analisará o pedido, nos termos desta Ato Normativo.

**Art. 15** - A mudança de denominação de estabelecimento de ensino deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da documentação com as adequações regimentais necessárias, para a devida análise e publicação.

**Art. 16** – As providências adotadas pelo estabelecimento de ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação, para a autorização de funcionamento, nos termos deste Ato Normativo, não a isenta das responsabilidades legais perante os demais Órgãos Públicos.

**Art. 17** - A suspensão temporária do funcionamento do estabelecimento de ensino poderá ser autorizada pela autoridade competente, mediante solicitação do mantenedor, que deve se



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



responsabilizar pela continuidade de estudo dos alunos e a guarda do acervo do estabelecimento.

§ 1º A suspensão temporária não poderá exceder o prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem manifestação do estabelecimento, as atividades do estabelecimento serão consideradas encerradas.

**Art. 18** - O encerramento das atividades do estabelecimento de ensino deve ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação, pelo mantenedor, instruído com:

I – justificativa;

II – plano de encerramento das atividades;

III – garantia de continuidade de estudo dos alunos matriculados;

IV – comprovação da regularidade da documentação escolar e entrega do acervo ao órgão competente.

**Art. 19** - A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidade de qualquer ordem no funcionamento do estabelecimento de ensino, serão objeto de diligência ou sindicância instauradas pela autoridade competente.

§ 1º Aos procedimentos sindicantes dar-se-á tratamento preferencial e sigiloso, no âmbito administrativo.

§ 2º Cautelarmente, poderá ocorrer a suspensão de novas matrículas no estabelecimento de ensino subordinado à sindicância para cassação de seu funcionamento.

§ 3º Com base em informações da Comissão Sindicante, poderá ocorrer a suspensão do visto confere, desde que essas informações apontem que as irregularidades sob apuração estejam diretamente ligadas à vida escolar do aluno.

**Art. 20** - A cassação de autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino dependerá da comprovação de irregularidades graves, por meio de sindicância, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º - A cassação de que trata o caput caberá ao órgão competente, que providenciará a publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município de Pirassununga, assim como a sua comunicação ao Ministério Público, para as devidas providências.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a guarda do acervo do estabelecimento de ensino.

**Art. 21** - Os processos em andamento, serão examinados pelas normas vigentes no momento de sua entrada no protocolo.

**Art. 22** - Afasta-se a possibilidade de análise de pedidos formulados pelas instituições de ensino protocolados fora do prazo;

**Art. 23** - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
OLGA CRISTINA ZANINETTI  
Data: 22/01/2024 16:58:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Olga Cristina Zaninette  
Secretária Municipal de Educação



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



Anexo I

**REQUERIMENTO**

À Secretaria de Educação do Município de Pirassununga – Estado de São Paulo

Nome \_\_\_\_\_, P  
ortador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ residente e  
domiciliado(a) na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Fone para contato: \_\_\_\_\_ e-  
mail: \_\_\_\_\_ na qualidade de (Sócio, Diretor, etc)

da \_\_\_\_\_ (denominação Entidade Mantenedora):

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, a ser  
instalada na  
(Rua/Av.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, nesta cidade, vem respeitosamente à presença de V.Sa.  
solicitar autorização para funcionamento do estabelecimento de ensino supramencionado, a  
partir de \_\_\_\_\_ anexando os seguintes documentos:

- ( ) Proposta Pedagógica (vide art. 3º do Ato Normativo SME Nº 1/2024)
- ( ) Regimento Escolar (vide artigo 4º do Ato Normativo SME Nº 1/2024)
- ( ) Relatório contendo os seguintes documentos (vide artigo 5º do Ato Normativo SME Nº 1/2024)
- ( ) Qualificação do Diretor responsável (art.5º, I)
- ( ) Escritura ou Contrato, conforme o caso (art.5º, II)
- ( ) Auto de Licença de Funcionamento (art.5º, III)
- ( ) Planta atualizada do prédio (art.5º, IV)
- ( ) Laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU (art.5º, V)
- ( ) Descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes (art.5º, VI)
- ( ) Descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos (art.5º, VII)



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



- ( ) Prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (CNPJ), acompanhada de cópia do CPF do responsável (art.5º,VIII)
- ( ) Termo de Responsabilidade (art.5º,IX)
- ( ) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) (art.5º,X)
- ( ) Cópia da Licença de Funcionamento Sanitário (art.5º,XI)

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente









**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela Instituição  
Anexo V

Descrição sumária

Biblioteca

RELAÇÃO DOS LIVROS, JOGOS, REVISTAS, VÍDEOS, CDS, ETC.

DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Assinatura do responsável pela Instituição  
Anexo VI

Descrição sumária  
Instalações

(Sala de arte, de vídeo, de informática, laboratório, brinquedoteca, etc.)

Nº NA PLANTA	ÁREA (M <sup>2</sup> )	DESTINAÇÃO	MATERIAIS EDUCATIVOS

**DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO**


Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Assinatura do responsável pela Instituição  
Anexo VII

(em papel timbrado da instituição de ensino)

Descrição sumária  
Área externa



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



Quadra, tanque de areia, pátio, horta, parque, piscina

Nº NA PLANTA	DESTINAÇÃO	EQUIPAMENTOS	ÁREA (M <sup>2</sup> )	
			COBERTA	DESCOBERTA

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_

Assinatura do responsável pela Instituição  
Anexo VIII

(em papel timbrado da instituição de ensino)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(registrado em Cartório)

O(a) abaixo assinado \_\_\_\_\_

RG. nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ representante legal da entidade  
mantenedora \_\_\_\_\_ denominada

\_\_\_\_\_, sediada à



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



Rua/Av.: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, através do presente documento, declara, para fins de direito, que assume inteiramente a responsabilidade no que se refere às condições de segurança e higiene do prédio, bem como pela capacidade financeira da entidade, para a manutenção dos seus cursos, cujo uso será destinado ao funcionamento da Escola de Educação Infantil \_\_\_\_\_, que está sendo objeto de pedido de autorização para sua instalação e funcionamento.

Outrossim, compromete-se a utilizar as instalações prediais apenas para atividades educacionais.

Pirassununga, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura